

Reabertura Segura e Escalonamento

De acordo com Decreto nº 1113/2020
alterado pelo Decreto nº 1187/2020 e Portaria nº 033/2020

Edição 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

E o que muda?

Atendimento Presencial*:

Comércio Varejista e Atacadista

Shopping Centers, Galerias, Centros Comerciais

Serviços e Profissionais Liberais



Dois dias na semana para*:

Cultos, Missas, Celebrações



Uso obrigatório de máscara

Sujeito a abordagem da Guarda Civil Metropolitana e multa de R\$ 627,38



**Devem ser obedecidos os protocolos sanitários definidos por meio do Decreto Estadual nº 9.653/2020 e do Decreto Municipal nº 1.187/2020*

Horários de Funcionamento

06h00

sem restrição para fechamento

- padarias e panificadoras

07h00

sem restrição para fechamento

- hipermercados, supermercados, mercados e mercearias
- açougues e peixarias
- hortifrutigranjeiros
- frios e empórios
- peças e acessórios para veículos automotores
- oficinas (inclusive no interior das concessionárias)
- borracharias

Das 07h30 às 17h30

- comércios essenciais ao setor agropecuário
- serviços essenciais ao setor agropecuário

08h30

sem restrição para fechamento

- escritórios
- profissionais liberais

09h00

sem restrição para fechamento

- imobiliárias

Das 09h00 às 17h00

- comércios varejista de rua
- galerias, camelódromos e centros comerciais (exceto Camelódromo da Rua 4)
- Região da 44, a partir do dia 30/06

10h00

sem restrição para fechamento

- concessionárias de veículos
- barbearia e salões de beleza

Das 12h00 às 20h00

- shoppings centers

06h30, 08h30 ou após 10h30

sem restrição de horário para finalização de atividades

- serviços domésticos e diaristas
- manutenção e limpeza predial

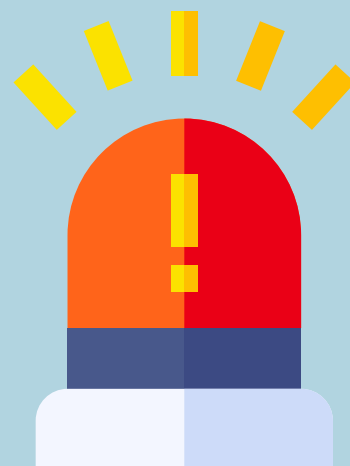
Horários normais de funcionamento

- comércio atacadista
- call centers
- atividades de indústrias, agricultura, pecuária, produção florestal, pesca,
- aquicultura
- empresas de energia elétrica, saneamento e telecomunicação
- construção civil e comércio varejista de madeiras, tintas, solventes e materiais para pintura, materiais para construção, materiais elétricos, hidráulicos e ferragens
- farmácias e drogarias (inclusive de manipulação)
- distribuidoras e revendedores de água mineral e de gás
- hotelaria e congêneres
- envasadoras de gás e postos de combustíveis
- empresas de segurança privada
- cemitérios e serviços funerários
- atividades de assistência social e estabelecimentos de ensino privado (somente para atividades administrativas)
- laboratórios de análises clínicas e clínicas de vacinação
- empresas de sanitização, desinsetização e controle de pragas urbanas
- comércio de artigos médicos e ortopédicos
- hospitais
- clínicas e consultórios médicos, de psiquiatria e psicologia e odontológicos
- clínicas e consultórios dos demais profissionais liberais da área de saúde
- clínicas e hospitais veterinários
- prestação de serviços de assistência técnica à rede de saúde pública e privada e a
- prestação de serviços vinculados a reparos emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricitista
- jornais e emissoras de TV
- centros de treinamento de times oficiais de futebol
- mercados municipais

Os demais estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, seja pelo Decreto Estadual ou pelo Municipal e não especificados na Portaria 033/2020 terão o funcionamento com **início às 9h e seu encerramento às 17h.**

Não se aplica a obrigatoriedade de horários aos sábados, domingos e feriados.

FIQUE ATENTO!



Nos casos em que o estabelecimento possua mais de uma atividade, regularmente autorizadas a funcionar deverá ser obedecido o horário estabelecido na Portaria para a atividade principal, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis caso estejam realizando atividades não autorizadas.



Fica permitida a flexibilização dos horários de fechamento estabelecidos na legislação em vigor, nos casos em que não há restrição de encerramento, sem a necessidade de autorização prévia ou de licença especial da SEDETEC, observadas as normas trabalhistas e relativas ao sossego público, sendo recomendado nestes casos o encerramento das atividades fora do horário de pico.



Além da obediência aos horários estabelecidos no Decreto, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do novo Coronavírus, nos termos de legislação federal, estadual e municipal pertinente.



As obrigações estabelecidas no Decreto serão fiscalizadas pela Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Central de Fiscalização COVID19, instituída pelo Decreto n.º 950, de 28 de abril de 2020. Em caso de desobediência às determinações previstas no referido Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações indicadas na legislação vigente.

Acesse o Decreto na íntegra [clikando aqui](#).

Para mais informações, contate

 (62) 3524-5718 ou (62) 3524-5799

